

Especialistas apontam perdas e ganhos de lei

Ecologistas manifestam indignação com alguns acordos para a aprovação de legislação e presidente do Ibama afirma que o conseguido foi mais do que o esperado

WASHINGTON NOVAES
Especial para o Estado

Muita água vai rolar antes que se aplaque a polêmica em torno da Lei de Crimes Ambientais (projeto de lei n.º 1.164-D/1991), aprovada na semana passada pela Câmara dos Deputados e aguardando os vetos do presidente da República. Quando nada porque, fora do círculo de lideranças que se envolveu mais diretamente na discussão e aprovação do projeto, ninguém mais sabe com exatidão que texto restará após os vetos. E quem pode garantir quais serão estes?

Só para dar um exemplo, ao mesmo tempo em que representantes de organizações ambientalistas manifestam-se indignados com um acordo que teria permitido eliminar da lei o chamado princípio da responsabilidade objetiva – pelo qual se poderia exigir do poluidor/devastador a reparação do dano, independentemente de comprovação de culpa ou dolo –, o secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Fábio Feldmann, entende que esse dispositivo foi mantido. Só a publicação do texto final afastará dúvidas e permitirá o balanço mais preciso. Até lá, haverá choro e ranger de dentes entre as organizações ambientalistas, satisfação no âmbito do governo federal (e entre as bancadas que lutaram pela supressão de dispositivos, como a evangélica, a ruralista, a defensora da importação e venda de produtos tóxicos) e também

PRESIDENTE DO IBAMA RECONHECE QUE TEXTO FINAL TEM LIMITAÇÕES E NÃO É O IDEAL

posições intermediárias – dos que acham que houve avanços, mas poderiam ter sido muito maiores.

Perdas – Márcio Santilli, do Instituto Sócio Ambiental e ex-presidente da Funai, não tem dúvida de que “o acordo foi negativo, de modo geral”, porque permitiu a retirada de dispositivos a seu ver muito importantes. Admite até que a retirada “de um ou outro ponto” era inevitável, quando nada pela “má formulação”. Seria o caso, por exemplo, do artigo que, ao pretender proteger a cobertura florestal natural, usou a expressão cobertura vegetal – que permitiria incluir aí qualquer cultivo agrícola. E não era possível mudar expressões – só cancelar emendas acrescentadas no Senado.

Santilli é de opinião que “as perdas são graves”. Sem o princípio da responsabilidade objetiva, será preciso comprovar que houve intenção de provocar o dano ambiental ou imperícia para responsabilizar uma pessoa ou empresa. “Se um navio derramar óleo numa praia, vai-se ter de provar a intenção ou a imperícia. Isso é um absurdo. Esse princípio da

responsabilidade objetiva está em vigor no mundo todo”, diz ele.

Considera grave também a perda da possibilidade de responsabilizar dirigentes de empresas. E dá como exemplo o caso de madeireiras que devastam a floresta: “Quando é pega pela fiscalização do Ibama, ela fecha a empresa e abre outra. Não há como pegar o responsável e exigir o ressarcimento.”

“Um ou outro ponto seria negociável”, admite o ex-presidente da Funai. “O dispositivo rejeitado pelos evangélicos, por exemplo, de fato poderia ser mais elaborado.” Mais até, pensa que “o governo poderia ter conseguido muito mais, mesmo com negociação”.

Da mesma forma, admite que há um saldo positivo, do ângulo administrativo, já que as infrações passam a ser consideradas crime, e não apenas contravenção, e pelo fato de as multas passarem a ser previstas em leis, e não em portarias que levavam à sua derrubada na Justiça.

No conjunto, entretanto, seu veredito é duro: “Nada do que mudou foi para favorecer o ambiente. É uma contabilidade de perdas. E mostra

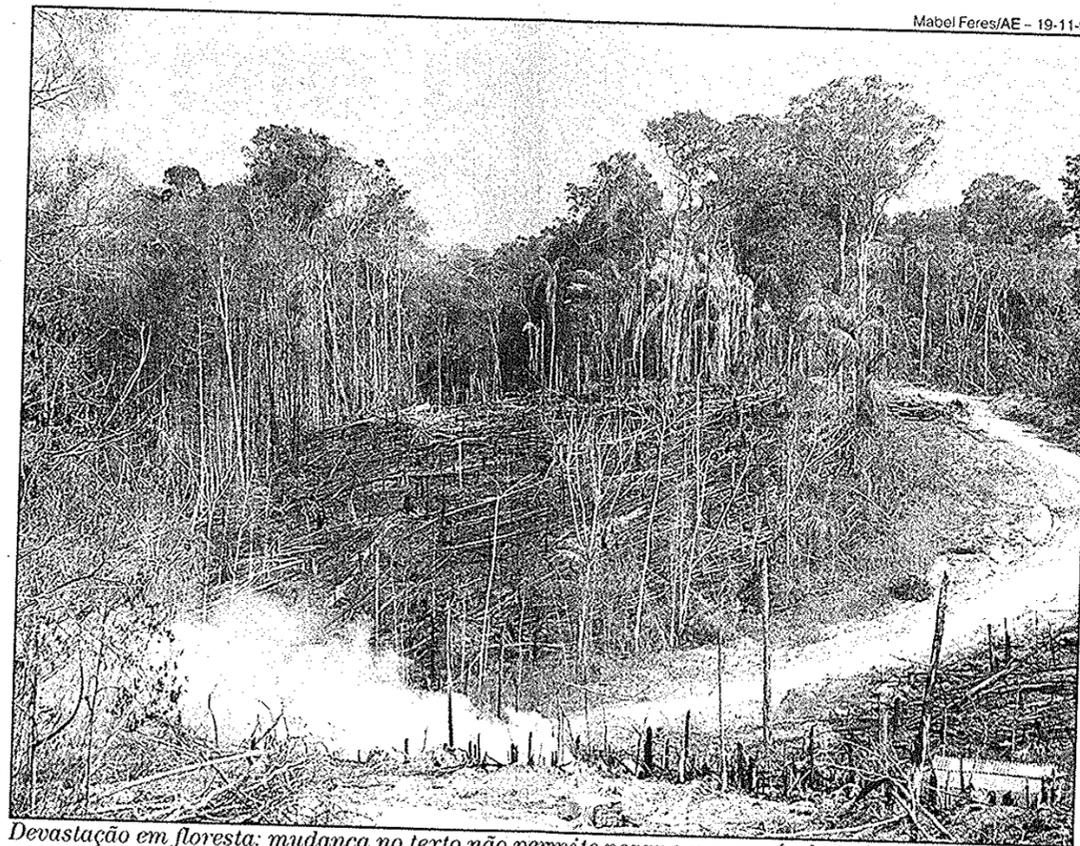
que a questão ambiental é secundária no governo. Escolhe-se um ponto aqui e ali para atuar, mas a eficácia é pequena, porque as forças em sentido contrário são muito mais fortes.” Ele dá como exemplo a decisão – “inaceitável” – da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência de abrir três novas frentes de penetração econômica

na Amazônia, com largos financiamentos já anunciados pelo BNDES.

Na direção oposta à de Santilli caminha Eduardo Martins, presidente do Ibama, para quem “o saldo é bem favorável”, principalmente sob a ótica administrativa (pela previsão legal das multas e forte elevação do seu valor). Mas também pelo ângulo da Justiça o avanço é muito importante em sua opinião, já que só o Congresso pode legislar nessa matéria. “E os juízes, ao julgar, terão agora de referir-se à legislação ambiental.” Além disso, boa parte das causas poderá ser enviada para os juizados de pequenas causas, o que agilizará os procedimentos.

A seu ver, não pode haver dúvida quanto ao empenho do governo em conseguir um avanço decisivo nessa matéria: pela terceira vez, o projeto – que se arrastava há sete anos – foi incluído na pauta de uma convocação extraordinária.

Eduardo Martins responde às críticas das organizações ambientalistas com outra crítica: “Inúmeras vezes pedi que elas se envolvessem mais cana negociação, que pressionassem. Não houve mobilização política.



Devastação em floresta: mudança no texto não permite pegar o responsável e exigir ressarcimento

ca.” Mas reconhece que essa capacidade de mobilização das ONGs “é mesmo pequena”.

No quadro que se colocou, diz ele, não haveria como não negociar – “não é assim que funciona o Congresso, nem a democracia”. Está convencido até de que “conseguimos mais do que imaginávamos. Nós concordamos com as ONGs, nós também queríamos o projeto ideal. E o nosso empenho foi muito grande, a ponto de o próprio presidente da República interferir para a inclusão do tema na pauta”.

Quanto à questão central da discussão – o princípio da responsabilidade objetiva do poluidor/devastador –, Eduardo Martins argumenta que até do ponto de vista jurídico era difícil manter o dispositivo, já que, no campo penal, não é possível responsabilizar alguém se não se comprovar previamente culpa ou dolo. “Mas continuará sendo possível responsabilizar os dirigentes, o conselho, o mandante, o preposto, a área técnica.”

Já a supressão do dispositivo que coibia a biopirataria, o presidente do Ibama entende que também era inevitável, pois o texto não incluiu a palavra “nativa”, e, com isso, se tornava problemática a comercialização de qualquer espécie.

“A prática vai desmentir as críticas” – ele tem certeza disso. “O texto que saiu tem limitações, não é o ideal. Mas aquilo de que abrimos mão, nós o fizemos de forma muito consciente.”

Embora também entenda que “o avanço é muito significativo”, o secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Fábio Feldmann, também atira lenha na fogueira ao dizer que o governo se precipitou, apressou a votação “porque queria ser o pai da criança”. Isso, a seu ver, facilitou a mobilização em sentido



Márcio Santilli faz críticas: “Acordo foi negativo, de modo geral”

contrário, sem arremeter os apoios necessários.

Por esse caminho – pensa ele – perderam-se muitas coisas importantes, como a punição para quem destrói reserva legal em sua propriedade (por pressão da bancada ruralista). “As concessões foram excessivas”, achou secretário, embora membro do principal partido de sustentação do governo.

Fábio Feldmann entende, entretanto, que permanece a possibilidade de responsabilização do autor de dano ambiental. “Ela só não será possível no campo penal.”

Polêmica – Sejam quais forem os

avanços e recuos, o secretário não tem dúvida de que o problema maior não está numa legislação meramente punitiva como a que foi votada pelo Congresso – “está na ausência de políticas públicas compatíveis com o meio ambiente”. E aí a posição é muito mais polêmica, já que envolve, na verdade, as políticas em vários setores da ação governamental e sua despreocupação com as questões ambientais. É uma crítica direta à política do governo federal e seus reflexos na área ambiental. Vai dar o que falar, junto com a crítica às “concessões excessivas”.

Quem introduz um último ângulo na discussão é o jurista Paulo Afon-

so Leme Machado, um dos mais conceituados do País na área ambiental. Ele entende que a supressão do dispositivo da responsabilidade objetiva do poluidor/devastador não significa, necessariamente, que só tenha restado a impunidade. Concorda que seria problemático admitir esse princípio também no campo penal – “ele não é admitido mundialmente” –, mas isso não quer dizer que desapareçam a responsabilidade civil e a administrativa: elas já têm sido admitidas e responsabilizadas pelos tribunais, em ações civis públicas.

Se, porém, a supressão for total, ficará difícil aplicar o artigo 225, parágrafo 3.º da Constituição, segundo o qual “as condutas e atividades consideradas lesivas ao ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. A maioria dos juízes e tribunais entende que o dispositivo não é auto-aplicável, sem a “tipificação do delito”.

“Este seria o momento” – afirma o jurista. “Sem essa tipificação, a empresa ou pessoa só vai ser multada ou interdita pelo juiz, na melhor hipótese. Mas ainda assim é um avanço.” Perda grave, a seu ver, é a supressão das punições para quem não respeita as áreas de reserva legal em cada propriedade. “Na Constituição de 1988, a bancada ruralista já havia conseguido reduzir essas áreas de reserva para 20% no cerrado (a proposta era de 50%). E o resultado é a devastação que está aí. A lei de política agrícola, de 1991, já concedera 30 anos para o devastador de reservas recompô-las. E agora vem essa nova derrota, um retrocesso imenso.”

Seu balanço final do texto que resultou das negociações não chega a ser absolutamente negativo, mas é melancólico: “Diante do deserto que havia (punição através de portarias do Ibama, derrubadas na Justiça), não deixa de ser um avanço.”

Esse é o panorama visto das várias pontes por onde passam as águas ainda turvas do projeto votado pela Câmara dos Deputados. Pode melhorar, pode piorar, dependendo do texto que resulte após os vetos presidenciais (segundo os ambientalistas, seriam 35). Por enquanto, o único acordo está em que haverá considerável avanço do ponto de vista administrativo, com a consolidação, em um único texto, de dispositivos hoje dispersos em 25 leis e 67 decretos, além de portarias do Ibama, a maior parte dessas com eficácia recusada na Justiça.

Numa hipótese remota, sempre será possível que nem esse texto seja o definitivo – afinal, o Congresso ainda não perdeu o poder de rejeitar vetos presidenciais. Mas é improvável. Se os ambientalistas não obtiveram maioria simples para aprovar tudo como saíra do Senado, como sonhar em atingir dois terços dos congressistas, para rejeitar os vetos, ainda mais em ano eleitoral, com as pressões de ruralistas, evangélicos, empresários, etc.? A palavra presidencial deverá ser mesmo o veredito inapelável.

Mabel Feres/AE - 19-11-97

José Paulo Lacerda/AE